

CONTRATO N.º CPL- 013/2021

Processo ADM n.º. CPL- 143/2021- Pregão Presencial n.º. 031/2021

CONTRATANTE: FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

CONTRATADA: PITICA'S PEDIATRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Pediatria

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob n.º 50.453.703/0001-43, Inscrição Estadual - isenta, estabelecida na Av. Dr. Pereira de Mattos n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **FUSAM** e de outro lado à empresa **Pitica's Pediatria Serviços Médicos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.995.756/0001-28, Inscrição Estadual n.º Isenta, situada à Rua Conde do Pinhal, 2267 - Conjunto 305 - Sala H - Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos/SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. Dr. Caio Luiz de Araujo Marson, residente e domiciliado em São Paulo/SP, à Rua Água Rasa, 83, apto 123, Vila Regente Feijó, portador da cédula de identidade RG. n.º 47.069.397-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 396.902.098-09, denominada simplesmente Contratada, considerando a adjudicação do objeto e a homologação do processo **CPL/n.º. 143/2021**, Pregão Presencial **n.º. 031/2021** têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O serviço deste contrato é o constante no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1. O serviço deverá ser realizado, conforme descrito no Anexo I e orientação do setor de **COMERCIAL e GERÊNCIA ASSISTENCIAL da FUSAM**;

2.2. O serviço será realizado conforme Anexo I e havendo a necessidade de suspensão, diminuição e ou aumento de quantidade, esta deverá ser comunicada tempestivamente a Contratada;

2.3. O serviço deverá ser realizado dentro do prazo acordado, sem o que, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo da Prestação de Serviço relativo ao objeto da presente licitação será de **12 (doze) meses**, conforme descrito no Anexo I do objeto e após o recebimento, pela CONTRATADA da autorização de fornecimento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, com limite a 60 (sessenta) meses.

3.2. O contrato firmado poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

3.3. A FUSAM se reserva no direito de rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o contrato, tendo para isso, que comunicar a contratada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, da data de encerramento prevista.

3.4. O prazo aqui definido não cabe para os casos em que a rescisão ocorrer por motivo de infrações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Os pagamentos devidos serão feitos em até **30 (trinta) dias corridos** após a execução dos serviços e mediante relatório de medição e sua respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pelo **Setor Comercial**.

5.1.1. Não será iniciada contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados para pagamento contenham incorreções.

5.1.2. A contagem de prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente da FUSAM.

5.1.3. Ocorrendo irregularidade na Nota Fiscal eletrônica será imediatamente solicitado ao Contratado carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização que deverá ser encaminhada a FUSAM no prazo máximo de 24 horas. Caso a carta de correção não seja apresentada no prazo estipulado no item anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.1.4. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM e fica vedada a cobrança através de título bancário.

5.2. Fica vedada a colocação em cobrança ou negociações das respectivas duplicatas e faturas na rede bancária, bem como através de outras empresas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, consoante dispõe o art. 40, XI c.c. 65, II, "d", da Lei 8.666/93; utilizando-se como índice o "IPC-FIPE - Saúde", ou qualquer outro que venha a substituí-lo à época do ajuste.

CLÁUSULA SETIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá prestar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência Anexo I.

7.2. O objeto desta contratação deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Processo nº 143/2021 - Pregão nº 031/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

8.1.1. Executar a prestação dos serviços especializados do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos;

8.1.2. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da FUSAM. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.1.3. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.1.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



COM

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

9.5. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste edital, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.

9.6. Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores integrantes da Equipe Médica.

9.7. **A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:**

-**Maria Cecília S. S. Lobo**, colaboradora que exerce a função de Coordenadora Comercial - e-mail comercial@fusam.com.br, telefone (12) 3654-8800, doravante denominada "Gestor";

- **Dr Max do Nascimento Cavichini** – colaborador que exerce a função de Supervisor Técnico de Serviços Médicos – e-mail: secretaria@fusam.com.br, telefone (12) 3654-8800, doravante denominado "Fiscal";

9.8. **O Gestor deverá:**

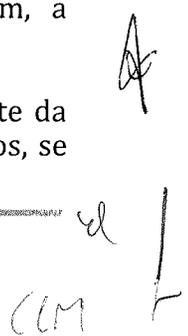
a. Receber as Notas Fiscais da licitante contratada e providenciar os trâmites necessários para o seu pagamento, nas condições estabelecidas no Contrato;

b. Observar criteriosamente se o objeto contratado atende às expectativas da Administração Municipal e se conferem com as exigências estabelecidas;

c. No caso de falhas no seu cumprimento, informar a autoridade superior, por escrito e em tempo hábil, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade;

d. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

e. Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de preços por parte da licitante contratada e conduzir os procedimentos para concessão dos mesmos, se cabível, sempre agindo dentro de seu âmbito de competência;



f. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de aplicação de penalidades.

9.9. O Gestor do contrato poderá ser substituído pela Fusam a qualquer tempo durante a execução do contrato.

9.10. A licitante contratada indicará um empregado que ficará responsável pelo acompanhamento da prestação do objeto deste contrato junto à Fusam.

9.11. O responsável indicado pela licitante contratada poderá ser substituído a seu pedido, mediante prévia comunicação da FUSAM.

9.12. A licitante contratada fica obrigada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e equipamentos disponibilizados para que o Gestor possa exercer integralmente a sua função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, bem como de aceitar ou acusar o recebimento da Autorização de Fornecimento dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.2. O atraso na realização do serviço, objeto desta licitação, segundo definido na Autorização de Fornecimento expedida pela FUSAM, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

10.3. Pela realização do serviço em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

103.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do (s) item (ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do processo.

10.4. As multas a que aludem os itens 10.2 e 10.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Autorização de Fornecimento e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do pedido, a FUSAM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 10.7. deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:




10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

10.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5.5. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção.

10.6. Os prazos para defesa prévia serão de **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial, ou desconto do valor da multa das Notas Fiscais a serem quitadas futuramente a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Serão admitidos, no decorrer da execução do presente contrato, os recursos cabíveis na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de ocorrerem alterações nas condições econômicas contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal.

11.4. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica na aceitação tácita de todos os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

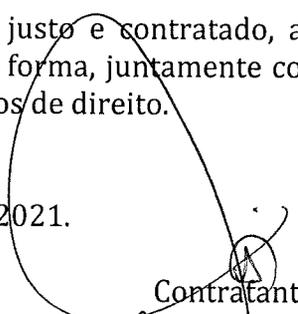
12.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios do Direito Público e, supletivamente, pelas disposições do Direito Privado aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca do Município de Caçapava/SP, deste Estado, para o deslinde de quaisquer questões que eventualmente surjam por força do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem acordado, justo e contratado, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Caçapava, 20 de agosto de 2021.


Contratante

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM
Fernando Luiz Pirino Zanetti
CPF nº 278.406.838-27
Presidente da FUSAM

Contratada

Pitica's Pediatria Serviços Médicos Ltda
CNPJ nº 37.995.756/0001-28 - I. E. nº Isento
Rua Conde do Pinhal, 2267 - Conjunto 305 - Sala H - Jardim São Carlos
São Carlos/SP - CEP: 13.560-648 - tel. 11 - 974396388 - caioluizmarson@gmail.com



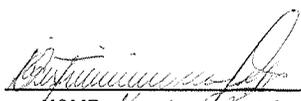
Representante Legal
Dr. Caio Luiz de Araujo Marson
Sócio Proprietário
RG. n.º 47.069.397-6 SSP/SP – CPF nº 396.902.098-09

TESTEMUNHAS:


Elisabete A. Bui
Coordenadora Licitações

NOME: Fusam

DOC: 111.088.078.28


Karla Victoria Cunha
DOC: 261.146.658-05

LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº. 143/2021 - Pregão Presencial nº. 031/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM

CONTRATADO: PITICA'S PEDIATRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO Nº: 013/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, 20 de agosto de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*

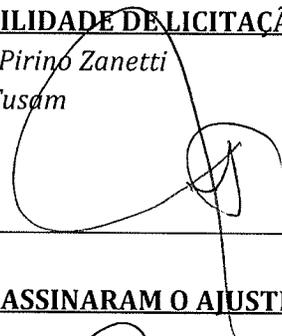
Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: *278.406.838-27*


ey
CUM

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

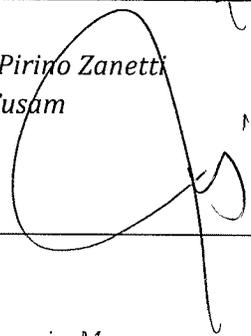
Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*
Cargo: *Presidente da Fusam*
CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____ 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*
Cargo: *Presidente da Fusam*
CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____ 

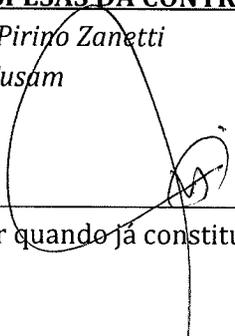
Pela contratada:

Nome: *Caio Luiz de Araujo Marson*
Cargo: *Sócio Proprietário*
CPF: 396.902.098-09

Assinatura: *Caio Luiz Marson* _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*
Cargo: *Presidente da Fusam*
CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____ 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

LC-02- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 001/2021 - Pregão Presencial nº. 001/2021

CONTRATANTE: FUSAM – FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43
CONTRATADA: PITICA'S PEDIATRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº: 37.995.756/0001-28
CONTRATO Nº 013/2021
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA.
VALOR (R\$): R\$ 888.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 20 de agosto de 2021.

RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: *Fernando Luiz Pirino Zanetti – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: *presidencia@fusam.com.br*

E-mail pessoal: *f.zanetti@hotmail.com*

Assinatura: _____


ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Descrição da Prestação de Serviços relacionados à PEDIATRIA da FUSAM, compreendendo as seguintes funções:

1) Os serviços deverão ser prestados, de maneira ininterrupta, nas dependências da Fundação por profissionais habilitados conforme relação e escala de plantão previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, compreendendo o atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, usuários de convênios e particulares, considerando ser a **CONTRATANTE** unidade de referência para a realização de todos os partos do município, bem como todos os atendimentos pediátricos de Caçapava, contando com Pronto Socorro Infantil e Maternidade de portas abertas 24 (vinte e quatro) horas por dia, além do fato de estar localizada entre duas importantes rodovias, a estadual Carvalho Pinto e a federal Presidente Dutra;

1.1 A escala de plantão deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês anterior à prestação dos serviços, ao setor Comercial do Hospital. Esta deverá ser elaborada conforme modelo disposto ao final deste Anexo, conter o nome dos plantonistas responsáveis pelo atendimento em cada dia do mês subsequente, o CRM do profissional e ser aprovada pela **CONTRATANTE** antes de entrar em vigor, devendo estar assinada e carimbada pelo **Preposto** da **CONTRATADA**;

2) Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados em Pediatria inscritos no CRM;

3) A **CONTRATADA** deverá atender à **CONTRATANTE** nos setores de Pediatria, Sala de Parto e Berçário, bem como nas internações do Pronto Socorro Infantil, antes mesmo que o paciente seja transferido para as instalações de internação da **CONTRATANTE**;

4) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela cobertura integral do setor de Pediatria, do Berçário, bem como assistir aos pacientes do Pronto Socorro Infantil para os quais for solicitada internação, prestar assistência total durante os partos realizados na Maternidade e Centro Cirúrgico, acompanhar os recém-nascidos no Berçário e Alojamento Conjunto, devendo participar ativamente na discussão e solução de todos os casos previstos neste Contrato e, em especial, nos casos de maior gravidade, participando ativamente da assistência até que o paciente seja estabilizado e/ou referenciado para outra Unidade, auxiliando na solicitação de vaga junto ao CROSS e acompanhando as remoções sempre que solicitado;

5) Nos casos de urgência e/ou emergência, bem como na assistência à Sala de Parto, o tempo de resposta e comparecimento ao Hospital é de 30 (trinta) minutos;

6) A **CONTRATADA** deverá ser responsável em prestar assistência a pacientes de convênios e particulares que sejam internados aos seus cuidados, sempre que necessário. A empresa **CONTRATADA** receberá o repasse do valor da tabela vigente acordada com a **CONTRATANTE**, exceto em casos onde o médico que prestar o atendimento seja credenciado ao convênio do paciente atendido, situação esta em que o referido profissional receberá pela prestação de serviço diretamente da operadora, não dependendo de repasse da **CONTRATANTE**;

6.1 Convém ressaltar que o repasse a estes atendimentos será realizado à empresa **CONTRATADA**, e não ao profissional que realizou as visitas. Procedimentos glosados ou questionados pelas operadoras, os quais ainda não tenham sido pagos à **CONTRATANTE**, somente serão repassados à **CONTRATADA** após seu pagamento integral ao Hospital;

6.2 Estão vedadas avaliações por aplicativos de celulares, por exemplo: WhatsApp;

7) A **CONTRATADA** deverá realizar as visitas aos pacientes internados nos setores de Pediatria, Berçário e Pronto Socorro Infantil, todos os dias da semana, impreterivelmente até as 10h da manhã, respeitando assim toda a rotina da **CONTRATANTE**, discutindo junto aos plantonistas do Pronto Socorro Infantil os casos de internação, emitindo pareceres acerca das internações e fazendo acompanhamento de pacientes internados por outras especialidades sempre que necessário;

7.1 Os pacientes internados na Emergência do Pronto Socorro Infantil receberão diariamente a visita do pediatra da empresa **CONTRATADA**, o qual realizará sua prescrição médica e evolução. Qualquer intercorrência que os pacientes venham a sofrer fora do horário de visita da equipe de Pediatria, deverá ser acompanhada pelo plantonista do Pronto Socorro Infantil que, após a estabilização do paciente, realizará as devidas anotações no prontuário, a fim de que o pediatra da **CONTRATADA** fique ciente do ocorrido quando passar a próxima visita;

8) Os profissionais contratados deverão providenciar seu cadastramento junto ao corpo clínico da **CONTRATANTE**, como membros efetivos;

9) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no ato da assinatura do contrato deste o que segue:

a. Relação dos profissionais que prestarão os serviços, com função e telefone dos mesmos, bem como cópia do respectivo registro no órgão de classe (identidade CRM autenticada) e comprovante de especialização em Pediatria de cada profissional da empresa **CONTRATADA**, bem como comprovar o vínculo de cada um com a referida empresa:

a.1 sócios – devem constar no Contrato Social;

a.2 funcionários – apresentar registro na Carteira Profissional;

a.3 outro tipo de Contrato – apresentar ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda comprovação de contratação de profissional autônomo pela **CONTRATADA** em conformidade com a Súmula nº 25 do TCESP;

b. Comprovante de endereço e CNS – Cartão Nacional de Saúde dos profissionais que prestarão os serviços;

c. Providenciar crachás de identificação – contendo nome e profissão – para trânsito e permanência dos profissionais da equipe **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, garantindo a segurança e controle de acesso;

d. Nome do Responsável pela **CONTRATADA** – Preposto – e pelo acompanhamento da execução dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, se reportar a todos os membros da equipe;

e. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente ao setor Comercial da **CONTRATANTE**: prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**) – Protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, GRF gerada e impressa pelo SEFIP, com a devida autenticação que comprove o recolhimento, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE, cópia da folha de pagamento, relacionando todos os segurados que prestam serviços à **CONTRATANTE**, relação com os nomes dos segurados, remuneração, descontos legais, resumo geral consolidado da folha de pagamento, comprovante de pagamento dos salários (depósito em conta ou recibo devidamente datado e assinado por cada um dos segurados). O pagamento à **CONTRATADA** fica vinculado à apresentação dos documentos elencados neste item;

f. Relação dos membros da equipe que se candidatarão às seguintes Comissões da **CONTRATADA**: Revisão de Óbitos, Revisão de Prontuários e Ética Médica, cujas responsabilidades constam descritas ao final deste documento;

- É importante lembrar que a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada SEMPRE de toda e qualquer alteração de plantão/horário previamente acertado entre as partes;

- A **CONTRATADA** se responsabiliza a repor as faltas em tempo hábil (antes do início das atividades diárias), a fim de não prejudicar os pacientes;

10) A **CONTRATADA** fica obrigada a dar fiel cumprimento à legislação, às determinações do Ministério da Saúde e respeitar as decisões Administrativas, Regimento do Corpo Clínico e o Regulamento Interno da **CONTRATANTE**;

11) São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

- a. Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, observadas as especificações e boa técnica de execução, zelando sempre pela boa qualidade dos serviços, se responsabilizando pela integridade e por possíveis danos causados em equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**, os quais sejam utilizados por profissionais da empresa **CONTRATADA**, ficando desde já autorizado o desconto em fatura do valor equivalente ao dano causado, se aplicável;
- b. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com a FUSAM, por força do contrato a ser firmado, relativamente aos empregados destacados para o serviço;
- c. A **CONTRATADA** responderá única e exclusivamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme Código Civil e demais artigos e legislações aplicáveis;
- d. A **CONTRATADA** se obriga a manter em segredo todas as informações cadastrais e comerciais obtidas através deste Contrato, respondendo única e exclusivamente pela indenização por violação a esta regra (em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- e. Avisar imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer profissional que venha a ser considerado pelo Conselho Regional de Medicina, inabilitado na execução dos serviços, para exclusão do mesmo das dependências do hospital;
- f. Manter a equipe completa todos os dias e durante todo o horário previsto para a prestação dos serviços;

12) A equipe CONTRATADA será responsável pelo preenchimento completo – inclusive em sistema de gestão hospitalar, quando este estiver disponível – dos documentos pertinentes ao prontuário médico, e outros como:

- laudos de A.I.H em até 48 (quarenta e oito) horas após a internação;
- fornecimento de atestados, relatórios e laudos médicos aos pacientes sob seu acompanhamento;
- relatório de alta hospitalar;
- relatório para transferência;
- solicitação de exames;
- atestado de óbito;
- formulários para Plantão regulador bem como a atualização do relatório médico em anexo;
- preceptoria acadêmica para alunos de medicina, pós graduados e revalidandos;

13) A CONTRATADA deverá conduzir, junto à equipe de Enfermagem responsável pela Pediatria e Berçário, os processos e elaboração de protocolos, padronizando condutas e medicações a serem adotados pela equipe de Pediatria, os quais deverão ser validados pela Diretoria Técnica da CONTRATANTE antes de serem de fatos colocados em prática. Tais processos e protocolos deverão ser revisados anualmente pela CONTRATADA;

13.1 A CONTRATADA deverá dispor de 02 (duas) horas diárias em que esteja presente nos setores de Pediatria, Berçário e Pronto Socorro Infantil, checando e avaliando rotinas e condutas, no intuito de melhorar a qualidade dos serviços prestados pela equipe e discutir os casos mais complexos junto à equipe multidisciplinar da CONTRATANTE;

14) É obrigação da CONTRATADA participar de Comitês e Comissões, sempre que solicitado, e comparecer à Assembléias e Reuniões agendadas pela CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (um) profissional da equipe para discussão dos assuntos pertinentes. A ausência às reuniões do Corpo Clínico convocadas pela CONTRATANTE acarretará em sanções previstas no Contrato;

15) Comissão de Revisão de Óbitos (Regulamentada pela Resolução nº 114, de 01 de Março de 2005, do CREMESP): será nomeada pelo Diretor Clínico da **CONTRATANTE**. O número de membros desta Comissão não poderá ser inferior a 03 (três). As reuniões deverão ser no mínimo trimestrais. A Comissão de Revisão de Óbitos deverá avaliar a totalidade de óbitos e dos laudos necroscópicos quando existirem, e elaborar relatórios que deverão ser enviados ao Diretor Clínico e à Comissão de Ética Médica;

16) Comissão de Revisão de Prontuários (Regulamentada pela Resolução nº 1.638, de 10 de Julho de 2002, do CFM): será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a Instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico. Compete a essa Comissão:

16.1 Observar os itens que deverão constar obrigatoriamente do prontuário confeccionado em qualquer suporte, eletrônico ou papel:

a. Identificação do paciente – nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano com quatro dígitos, sexo, nome da mãe, naturalidade (indicando o município e o estado de nascimento), endereço completo (nome da via pública, número, complemento, bairro/distrito, município, estado e CEP);

b. Anamnese, exame físico, exames complementares solicitados e seus respectivos resultados, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e tratamento efetuado;

c. Evolução diária do paciente, com data e hora, discriminação de todos os procedimentos aos quais o mesmo foi submetido e identificação dos profissionais que os realizaram, assinados eletronicamente quando elaborados e/ou armazenados em meio eletrônico;

d. Nos prontuários em suporte de papel é obrigatória a legibilidade da letra do profissional que atendeu o paciente, bem como a identificação dos profissionais prestadores do atendimento. São também obrigatórias a assinatura e o respectivo número do CRM;

e. Nos casos emergenciais, nos quais seja impossível a colheita de história clínica do paciente, deverá constar relato médico completo de todos os procedimentos realizados e que tenham possibilitado o diagnóstico e/ou a remoção para outra Unidade;

16.2 Assegurar a responsabilidade do preenchimento guarda e manuseio dos prontuários, que cabem ao médico assistente, à chefia da equipe, à chefia da Clínica e à Direção técnica da Unidade.

16.3 A Comissão de Revisão de Prontuários deverá manter estreita relação com a Comissão de Ética Médica da Unidade, com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações realizadas;

17) Comissão de Ética Médica (Regulamentada pela Resolução nº 1.657, de 11 de Dezembro de 2002, do CFM): deverá ser eleita entre os membros do Corpo Clínico da Instituição. Essa comissão será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário, 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes; Não poderão integrar a Comissão de Ética Médica os médicos que exercerem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa da Instituição e os que não estiverem quites com o Conselho Regional de Medicina;

17.1 Compete à Comissão de Ética:

a. Supervisionar, orientar e fiscalizar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, bem como sua liberdade, iniciativa e qualidade do atendimento oferecido aos pacientes, respeitem os preceitos éticos e legais;

b. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina quaisquer indícios de infração à lei ou dispositivos éticos vigentes;

c. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina o exercício ilegal da profissão;

d. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina as irregularidades não corrigidas dentro dos prazos estipulados;

- e. Comunicar ao Conselho Regional de Medicina práticas médicas desnecessárias e atos médicos ilícitos, bem como adotar medidas para combater a má prática médica;
- f. Instaurar sindicância, instruí-la e formular relatório circunstanciado acerca do problema, encaminhando-o ao Conselho Regional de Medicina, sem emitir juízo;
- g. Verificar se a instituição onde atua está regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina e em dia com as suas obrigações;
- h. Colaborar com o Conselho Regional de Medicina na tarefa de educar, discutir, divulgar e orientar sobre temas relativos à Ética Médica;
- i. Elaborar e encaminhar ao Conselho Regional de Medicina relatórios sobre as atividades desenvolvidas na instituição onde atua;
- j. Atender as convocações do Conselho Regional de Medicina;
- k. Manter atualizado o cadastro dos médicos que trabalham na instituição onde atua;
- l. Fornecer subsídios à Direção da instituição onde funciona, visando à melhoria das condições de trabalho e da assistência médica;
- m. Atuar preventivamente, conscientizando o Corpo Clínico da instituição onde funciona quanto às normas legais que disciplinam o seu comportamento ético;
- n. Promover a divulgação eficaz e permanente das normas complementares emanadas dos órgãos e autoridades competentes;
- o. Encaminhar aos Conselhos fiscalizadores das outras profissões da área de saúde que atuem na instituição representações sobre indícios de infração aos seus respectivos Códigos de Ética;
- p. Colaborar com os órgãos públicos e outras entidades de profissionais de saúde em tarefas relacionadas com o exercício profissional;
- q. Orientar o público usuário da instituição de saúde onde atua sobre questões referentes à Ética Médica.

17.2 Compete aos membros da Comissão de Ética:

- r. Eleger o presidente e secretário;
- s. Comparecer a todas as reuniões da Comissão de Ética Médica, discutindo e votando as matérias em pauta;
- t. Desenvolver as atribuições conferidas à Comissão de Ética Médica previstas nesta resolução;
- u. Garantir o exercício do amplo direito de defesa àqueles que vierem a responder sindicâncias.

17.3 Compete ao presidente da Comissão de Ética:

- v. Representar a Comissão de Ética Médica perante as instâncias superiores, inclusive no Conselho Regional de Medicina;
- w. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;
- x. Convocar o secretário para substituí-lo em seus impedimentos ocasionais;

y. Solicitar a participação dos membros suplentes nos trabalhos da Comissão de Ética Médica, sempre que necessário;

z. Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina as sindicâncias devidamente apuradas pela Comissão de Ética Médica;

aa. Nomear membros sindicantes para convocar e realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório à Comissão de Ética Médica quando da apuração de sindicâncias.

17.4 Compete ao secretário da Comissão de Ética:

bb. Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais;

cc. Colaborar com o presidente nos trabalhos atribuídos à Comissão de Ética Médica;

dd. Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética Médica;

ee. Lavrar atas, editais, cartas, ofícios e relatórios relativos à Comissão de Ética Médica;

ff. Manter em arquivo próprio os documentos relativos à Comissão de Ética Médica.

17.5 A Comissão de Ética Médica deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária quando solicitada;

18) Formato para apresentação da escala mensal dos plantonistas:

Escala de Plantão - Equipe de Pediatria

Competência: XXXXXX/20XX

DOMINGO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA	SÁBADO
				1 Médicos CRM	2 Médicos CRM	3 Médicos CRM
4 Médicos CRM	5 Médicos CRM	6 Médicos CRM	7 Médicos CRM	8 Médicos CRM	9 Médicos CRM	10 Médicos CRM
11 Médicos CRM	12 Médicos CRM	13 Médicos CRM	14 Médicos CRM	15 Médicos CRM	16 Médicos CRM	17 Médicos CRM
18 Médicos CRM	19 Médicos CRM	20 Médicos CRM	21 Médicos CRM	22 Médicos CRM	23 Médicos CRM	24 Médicos CRM
25 Médicos CRM	26 Médicos CRM	27 Médicos CRM	28 Médicos CRM	29 Médicos CRM	30 Médicos CRM	31 Médicos CRM

***Assinatura do Responsável pelas
Informações
Carimbo***



GRADE DE PREÇOS

Pitica's Pediatria Serviços Médicos Ltda

CNPJ nº 37.995.756/0001-28 - I. E. nº Isento

Rua Conde do Pinhal, 2267 - Conjunto 305 - Sala H - Jardim São Carlos

São Carlos/SP - CEP: 13.560-648 - tel. 11 - 974396388 - caioluizmarson@gmail.com

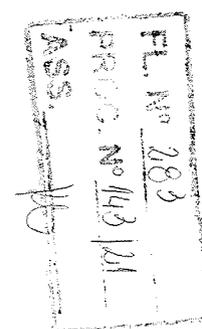
Banco: Santander - Agência: 0201 - Conta Corrente: 000130066218

Processo 143/2021 - Pregão Presencial nº 031/2021 - Contrato nº 013/2021- Início: 21/08/2021 - Término: 20/08/2022

Ítem	Serviço	Quant. Meses	Unid.	VALOR PROPOSTO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Pediatria, conforme descritivo anexo.	12	Serv.	R\$ 74.000,00	R\$ 888.000,00
					R\$ 888.000,00

(CM)

Handwritten initials and marks, including a large 'D' and a signature.



Relação dos Profissionais	telefone	Identidade CRM	Especialização	Vinculo Empregatício	Comprovante de Endereço	Cartão CNS	Preposto	Comissão (Revisão de Óbitos, Prontuários e Ética Médica
Dr .Caio Luiz de Araujo Marson	11-97439.6388	ok	ok	Sócio Proprietário	ok	ok	Dr Caio	Dr Caio
Dra. Daiane de Moraes Camargo	12-99788.2463	ok	ok	Sócia Proprietária	ok	ok		
Dra. Iolanda Koba de Moura	12-99186.8155	ok	ok	Contrato Autonomo	ok	ok		
Dra. Alessandra Carvalho Toledo Machado	12-99124.2004	ok	ok	Contrato Autonomo	ok	ok		

1

ASS. FL. Nº 284
 PROC. Nº 143/21

Documentação ok!
 Willes
 20/08/2021
 Maria Cecília Costa [illegible]
 Fuzem

TERMO ADITIVO Nº. 01Contratante: **FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava.**Contratada: **Pitica's Pediatria Serviços Médicos Ltda.****Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Especialidade de Pediatria conforme descrito no Anexo I - Especificação do Objeto.****Processo Administrativo - nº. CPL - 143/2021 - Pregão Presencial nº. CPL- 031/2021****Contrato nº. CPL- 013/2021**

Pelo presente Instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, já qualificado no instrumento original neste ato representado por seu Diretor Presidente, doravante denominado simplesmente FUSAM e de outro lado à empresa **Pitica's Pediatria Serviços Médicos Ltda.** devidamente qualificada no instrumento original, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, vêm, de comum acordo ADITAR o **Contrato nº. 013/2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo do contrato em mais 12 (doze) meses;**CLÁUSULA SEGUNDA -** Ficam mantida as demais cláusulas e condições pactuadas não alteradas por este termo.

E por estarem acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, a fim de que, em conjunto com o ajuste originário, produza os seus devidos e legais efeitos.

Caçapava/SP, 20 de agosto de 2022.

Contratante

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**Fernando Luiz Pirino Zanetti**
Presidente da FUSAM

Contratada

Pitica's Pediatria Serviços Médicos Ltda
CNPJ nº 37.995.756/0001-28 - I.E.nº Isento*Caio Luiz Marson*
Representante Legal**Dr. Caio Luiz de Araujo Marson**
Sócio - Proprietário

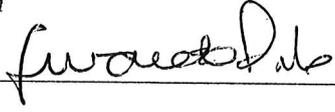
RG. N.º 47.069.397-6 SSP/SP - CPF sob n.º 396.902.098-09

Fernando
Fernando Willian Carneiro Pinto
Gerente Financeiro
FUSAM**Testemunhas:**Nome: *Michele Gusmano*
RG: *44489398-2*Nome: *Kelly Loure Queiroz*
RG: *46.142.918-7*

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*Cargo: *Presidente da Fusam*

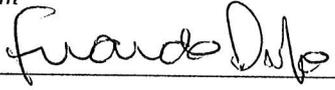
CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____

**Fernando Willian Carneiro Pinto**
Gerente Financeiro
FUSAM**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**Nome: *Fernando Luiz Pirino Zanetti*Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 278.406.838-27

Assinatura: _____

**Fernando Willian Carneiro Pinto**
Gerente Financeiro
FUSAM**Pela contratada:**Nome: *Caio Luiz de Araujo Marson*Cargo: *Sócio-Proprietário*

CPF nº 396.902.098-09

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**Nome: *Glauco Henrique Marini*Cargo: *Gerente Financeiro*

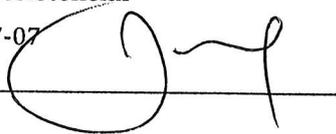
CPF: 701.834.909-59

Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**Nome: *Josimeire Peternelli Beuttenmuller*Cargo: **Gerente Assistencial**

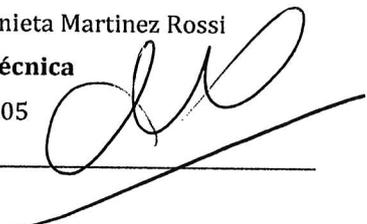
CPF: 005.901.967-07

Assinatura: _____

Nome: *Maria Antonieta Martinez Rossi*Cargo: **Diretora Técnica**

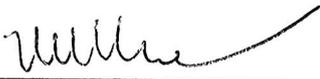
CPF: 038.650.368-05

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**Tipo de ato sob sua responsabilidade: **CONTROLADORIA**Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*Cargo: **CONTROLE INTERNO**

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo nº. 143/2021 - Pregão Presencial nº. 031/2021

CONTRATANTE: FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava

CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43

CONTRATADA: PITICA'S PEDIATRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

CNPJ Nº: 37.995.756/0001-28

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 013/2021

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2022.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços na Especialidade de Pediatria conforme descrito no Anexo I – Especificação do Objeto**

VALOR (R\$): R\$ 888.000,00 (OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Caçapava, 20 de agosto de 2022.

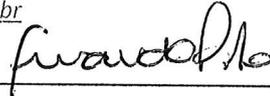
RESPONSÁVEL:

Nome e cargo: Fernando Luiz Pirino Zanetti – Presidente da Fusam

E-mail institucional: presidencia@fusam.com.br

E-mail pessoal: f_zanetti@hotmail.com

Assinatura: _____



Fernando Willian Carneiro Pinto
Gerente Financeiro
FUSAM